

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



ANEXO I
TABELA DE EXAMES LABORATÓRIAS CONFORME TABELA SUS
SERVIÇOS E PREÇOS DE SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS FMS – MILHÃ/CE.

CÓDIGO	EXAMES	VALOR SUS	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL
02.02.03.074-1	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 11,00	180	R\$ 1.980,00
02.02.03.085-7	CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 11,61	180	R\$ 2.089,80
02.02.06.016-0	ESTRADIOL	R\$ 10,15	120	R\$ 1.218,00
02.02.01.038-4	FERRITINA	R\$ 15,59	30	R\$ 467,70
02.02.06.023-3	FSH	R\$ 7,89	80	R\$ 631,20
02.02.02.006-1	HEMOGLOBINA GLICADA A1C	R\$ 12,63	240	R\$ 3.031,20
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA	R\$ 2,73	3000	R\$ 8.190,00
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	R\$ 2,73	3000	R\$ 8.190,00
02.02.02.002-9	PLAQUETAS	R\$ 2,73	3000	R\$ 8.190,00
02.02.03.010-5	PSA TOTAL	R\$ 16,42	120	R\$ 1.970,40
02.02.08.004-8	PESQUISA DE BAAR BK (TUBERCULOSE)	R\$ 4,20	60	R\$ 252,00
02.02.06.029-2	PROGESTERONA	R\$ 10,22	20	R\$ 204,40
02.02.06.030-6	PROLACTINA	R\$ 10,15	20	R\$ 203,00
02.02.03.081-4	RUBEOLA IGG	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
02.02.03.092-0	RUBEOLA IGM	R\$ 17,16	120	R\$ 2.059,20
02.02.02.003-7	RETICULOCITOS	R\$ 2,73	20	R\$ 54,60
02.02.06.039-0	T3	R\$ 8,71	240	R\$ 2.090,40
02.02.06.037-3	T4	R\$ 8,76	240	R\$ 2.102,40
02.02.06.038-1	T4 LIVRE	R\$ 11,60	300	R\$ 3.480,00
02.13.01.057-7	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 16,97	180	R\$ 3.054,60
02.02.06.025-0	TSH	R\$ 8,96	240	R\$ 2.150,40
02.02.07.035-2	ZINCO	R\$ 15,65	20	R\$ 313,00
02.02.01.076-7	VITAMINA D-25-OH	R\$ 15,24	14	R\$ 213,36
02.02.01.070-8	VITAMINA B12	R\$ 15,24	14	R\$ 213,36
VALOR GLOBAL.....				R\$ 54.408,22

Milhã/Ce 12 de maio de 2022

Camille Simplicio da Cruz
CAMILLE SIMPLICIO DA CRUZ
ORDENADORA DE DESPESA DA SEC. DE SAUDE



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços laboratoriais prestados para o Fundo Municipal de Saúde de MILHÃ os preços estipulados na tabela de procedimentos do SUS, bem como também, realizarei para o Fundo todos os exames constantes no anexo I do edital de credenciamento universal/**edital de chamamento público n.º 1005.01/22-CP**, solicitados pelo mesmo.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

camp



Anexo III - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Credenciamento nº 1005.01/22-CP.

Anexo III - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Credenciamento n.º 1005.01/22-CP, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

carimbo



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AURELINO PINHEIRO - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.626.250/0001-95, representado pelo(a) Sr. (a) CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento n.º .01/22-CP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados em serviços de Coleta e Execução de Exames Laboratoriais de acordo com a tabela SUS - Sistema Único de Saúde, com equipamentos e insumos da credenciada, em conformidade com a relação de procedimentos constantes neste termo de referência/projeto básico, de voltados a atender pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, para realizar consultas a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Milhã - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º .01/22-CP.

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$......(.....), sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela SIA/SUS, conforme Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º .01/22-CP.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados;



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o dia 30 do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO - em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: Exercício 2022 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, será aplicada penalidades de:



- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de MILHÃ, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público n.º 1005.01/22-CP. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização do exame solicitado, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

10.3 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

10.4 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

10.5 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

10.6 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre Sua assistência;

10.7 - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de MILHÃ;

10.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

10.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

10.10 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de MILHÃ:

10.10.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde de MILHÃ eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.10.2 - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.10.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;



10.10.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato .

10.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de MILHÃ, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de MILHÃ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MILHÃ - CE, em ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:1. _____

2. _____